MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 35, de 28 de Junho de 1972

Altera a TSAPB, as Condições Gerais da Apólice e o Cartão - Proposta do Seguro Coletivo Acidente Pessoais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto–lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/10, de 06 de março de 1972, e o que consta do processo SUSEP nº 3.770/72,

RESOLVE:

1. Substituir as disposições contidas nos subitens 5.2.2, 5.2.2.1 e 5.2.2.2 do art. 3º da TSAPB, pelas seguintes:

"5.2.2 - É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas, bem como a inclusão ou a exclusão de segurados e de quaisquer garantias do seguro.

5.2.2.1 – O aumento de importância segurada ou a inclusão de garantia ou de segurados deverá ser feito até o vencimento normal da apólice e só poderão participar, em qualquer caso, as sociedades seguradoras da apólice original.

5.2.2.2 – O prêmio deverá ser calculado da seguinte forma:"

2. Incluir, no mesmo artigo, os subitens 5.2.2.2.1, 5.2.2.2.2 e 5.2.3, na forma abaixo:

5.2.2.2.1 - nos casos de aumento ou de redução de importância segurada, inclusão ou exclusão de segurados, ou inclusão de garantia – à base "pro-rata-temporis", observado o disposto no subitem 5.2.2.2.2.

5.2.2.2.2 – nos casos de pedido posterior de redução de importância segurada, ou de exclusão de garantia ou de segurados que permaneçam vinculados ao Estipulante - pela tabela de prazo curto e pelo período em que vigorou o aumento ou a inclusão.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.07.72.*

5.2.3 – Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro prêmio na folha de pagamento.”

3. Eliminar o subitem 6.1 do art. 4º.

4. Renumerar, no mesmo art., os subitens 6.2, 6.3 e 6.4 para 6.1, 6.2 e 6.3.

5. Alterar a redação do subitem 16.4.1 das Condições Gerais da Apólice e do item 12 do Cartão – Proposta pela seguinte:

“16.4.1 – Nos casos em que o prêmio for descontado em folha, a cobertura do seguro vigorará a partir do período mensal de vigência da apólice que se seguir ao desconto do primeiro na folha de pagamento do Empregador.”

6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular nº 47, de 13-10-71, e as demais disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.07.72.*